

EDITAL N° 09/2017

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 04/2017

TIPO: “MENOR PREÇO GLOBAL”

O Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso – CRO-MT, por intermédio da pregoeira designada pela Portaria CRO nº 07, de 10 de Março de 2017, torna público que farão realizar a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, na forma de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS, 18.000 BTUS, 24.000 BTUS E 60.000 BTUS, PARA ATENDER O CRO/MT**, contidos neste edital conforme o **TERMO DE REFERENCIA** e **ANEXO II**, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital.

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO E VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1.1. Este edital tem por objeto a abertura e procedimento de licitação para o registro de preços para **FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS, 18.000 BTUS, 24.000 BTUS E 60.000 BTUS, PARA ATENDER O CRO/MT**, com o objetivo de atender a finalidade da Autarquia, Conforme condições deste Edital e seus anexos.
- 1.2. As especificações dos materiais, quantidades a serem adquiridas e valores estimados, prazo, local e condições de entrega e do pagamento e outras disposições, estão descritos no Termo de referencia (Anexo I e Anexo II).
- 1.3. O Registro de preço será formalizado por intermédio de Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo IX** e nas condições previstas neste Edital.
- 1.4. O Preço registrado em decorrência da presente licitação terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial de Mato Grosso.
- 1.5. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o CRO/MT não será obrigada a adquirir o produto oriundo do Registro de Preços, nem a quantidade indicada no

Termo de Referência (Anexo I).

A Ata de Registro de preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores e/ou quantidade registrados.

2 - DAS OBTENÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO, HORARIO PARA INFORMAÇÕES, IMPUGNAÇÕES AO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E ADITAMENTOS.

2.1. O Edital da presente licitação e seus anexos poderão ser retirados na Sede do CROMT, na Rua 5, Quadra 12, Lote 07- Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, em seu horário normal de funcionamento (de segunda a sexta-feira das 08 às 17 horas) ou através do site www.cromt.org.br.

2.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

2.3. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.4. Se reconhecida à procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos em Diário Oficial do Estado.

2.5. Os pedidos de impugnação ao Edital deverão ser encaminhados por escrito a Pregoeira e protocolados no CROMT, na Rua 05, Quadra 12, Lote 07- Setor A, Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, no horário das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira. Os telefones: (65) 2193- 7515 e o e-mail: compras@cromt.org.br serão utilizados somente para contato.

2.6. Além dos pedidos de impugnação, que possuem forma própria para entrega, os pedidos de esclarecimento sobre o presente Pregão devem ser encaminhados por escrito por intermédio do endereço eletrônico compras@cromt.org.br, os questionamentos deverão ser enviados, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes, no prazo aqui disposto, no horário das 08 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

2.7. Não será dado conhecimento aos pedidos de esclarecimentos e impugnações intempestivos ou que não atenderem às formalidades mínimas dispostas no item

anterior.

- 2.8 O CROMT poderá inserir, a seu critério, aditamentos, modificações ou revisões, no presente ato convocatório, até 01 (um) dia antes da data marcada para a entrega da proposta de preço e documentação de habilitação, os quais serão publicados no site do CROMT – www.cromt.org.br – no campo “*Transparência- Editais*”.
- 2.9 Qualquer retificação ou modificação no edital que possa afetar a elaboração da proposta ou a juntada dos documentos de habilitação exigirá reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

3. DA ABERTURA: DATA, HORARIO E LOCAL.

- 3.1 A abertura da presente licitação será em sessão pública, que ocorrerá conforme indicado abaixo, nos termos da legislação citada no preâmbulo deste Edital:

Data: 22/05/2017 às 14:30 na sede do CROMT, Rua 5, Quadra 12, Lote 07, Setor A- Centro Político Administrativo- Cuiabá-MT. penalidades previstas no Art. Nº 97, parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

4.1 Poderão participar deste pregão empresas:

4.1.1 Os interessados qualificados como microempresas ou empresa de pequeno porte, inclusive cooperativas assim qualificadas, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido pela Lei Complementar nº 123/2006;

4.1.2 Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;

4.1.3 Que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2 É vedada a participação de empresa:

4.2.1 Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.2 Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, está sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

4.3 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o CROMT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do

processo licitatório.

4.4 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

4.5 - A não manifestação de enquadramento, quando indagado pela pregoeira, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

5 - CREDENCIAMENTO

5.1 No dia, horário e local, designados para recebimento dos envelopes, a licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, da seguinte forma:

5.2. Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

5.3. Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com documentação que comprove a competência de quem assina a procuração.

5.4 Todas as licitantes deverão apresentar ou poderão assinar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a **Carta de Credenciamento** (Anexo V), as **Declarações** referentes aos **Anexos VI e VII**, respectivamente. A ausência da entrega da declaração ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da licitante do certame.

5.4.1. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar por escrito conforme modelo constante no **ANEXO VIII**, ou comprovar tal condição mediante certidão expedida pela Junta Comercial, quando do seu credenciamento, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5 - Somente as licitantes que atenderem aos requisitos do item 5.2 e seus subitens, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e

motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira.

5.6 - Declarado encerrado o procedimento de credenciamento pela Pregoeira, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

5.7 Somente após a declaração de encerramento do credenciamento é que serão recebidos os envelopes.

5.8 - Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar a pregoeira a declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e os envelopes da proposta de preço e dos documentos de habilitação.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

6.1 Poderão participar do presente procedimento de licitação as empresas do ramo de atividade compatível com os objetos deste Certame. As empresas licitantes devem prever expressamente em seus respectivos Contratos Sociais ou Estatuto em vigor, o exercício de atividades pertinente e compatível com os objetos licitados, devendo, além disso, satisfazer as condições e requisitos contidos neste edital.

6.2. A participação no certame importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital, seus anexos e às instruções e normas administrativas e técnicas aplicável ressalvado o direito recursal.

6.3. Não poderão apresentar propostas, direta ou indiretamente, neste procedimento de licitação ou participar do contrato em si ou dele decorrente:

6.3.1. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em Liquidação;

6.3.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3.3. As empresas consideradas inidôneas por órgãos do Sistema CFO/CRO'S, órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou que estejam suspensas de licitar com qualquer um desses órgãos e/ou entidades, durante o período em que perdurar a suspensão.

6.4. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º (terceiro) da referida Lei.

6.5. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pela pregoeira, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

6.6. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o CRO/MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

6.7. Os documentos exigidos nos invólucros Nº 01 – “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e Nº 02 - “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, deverão ser apresentados em seu original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por Cartório competente (Serventias Notariais Extrajudiciais conforme art. 581 do Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul) ou por autenticação da Pregoeira ou da Comissão de Apoio do CROMT, mediante a apresentação do(s) documento(s) original (s).

6.8. Não será aceita a participação de empresas retardatárias, as quais somente poderão assistir a licitação na qualidade de ouvintes.

6.9. Às empresas que participarem da presente licitação será permitido apenas 01 (um) representante legal que será o único admitido a intervir em seu nome, sendo que deverá antes da entrega dos envelopes da “Proposta de Preço” e da “Documentação de Habilitação”, fazer seu credenciamento, apresentada a Pregoeira do CRO/MT ou à Comissão de Apoio, a Carta de Credenciamento (**Anexo V**), a declaração expressa de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo VI**), e sua carteira de identidade em seu original e a prova da representatividade da empresa, conforme segue:

a) Habilitação do representante, mediante instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, firmar compromisso, transigir, desistir, confessar e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e de interesse da empresa perante o CROMT, em nome do proponente, acompanhada de cópia do contrato social ou outro documento que comprove os poderes de outorgante para tanto;

b) Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

6.10. Os documentos descritos no item anterior deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por cópia não autenticada, desde que acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou da Comissão de Apoio do CRO/MT, ou ainda por publicações em órgãos da Imprensa Oficial. A referida documentação será recebida pela Pregoeira que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

6.11. A não apresentação ou incorreção dos documentos para credenciamento, ou, ainda, a ausência do representante, não importará na desclassificação da proposta no

presente certame. Contudo, não poderá o licitante apresentar lances verbais, nem tampouco manifestar-se na sessão do pregão.

6.12. Deficiências no atendimento aos requisitos para apresentação da Proposta de Preços e da Documentação para Habilitação correrão por conta e risco da empresa. Propostas que não atenderem aos requisitos integrantes neste edital e seus anexos implicarão na inabilitação ou desclassificação da empresa.

6.13. As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá comprovar seu enquadramento na condição de ME e EPP, apresentando no ato do credenciamento, juntamente com os documentos exigidos no item 6.9 do Edital, a Declaração de Enquadramento a Lei nº 123/2006 (**Anexo VIII**) ou a Certidão expedida pela Junta Comercial, comprovando a situação de ME ou de EPP.

6.13.1. O microempreendedor individual poderá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

7 – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS.

7.1 Na execução dos objetos do presente Edital, deverão ser observadas, de modo geral, as especificações pertinentes aos objetos deste Certame, conforme o Termo de Referência contido no Anexo I, devendo ser executado rigorosamente em conformidade com as instruções e recomendações contidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente que dá lastro ao procedimento de licitação.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 Elementos de despesa na rubrica 5.2.2.1.2.01.03.02- Máquinas, Motores e Aparelhos.

9 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1 O presente Pregão reger-se-á pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 7.892/2013 e suas atualizações e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações posteriores, e ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

10 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

10.1 Na data, hora e local definidos no “item 3” e subitens deste Edital, cada empresa, após o Credenciamento, nos termos estabelecidos nos “itens 6.9 e 6.13” deste Edital, deverá apresentar a Pregoeira, os envelopes com a “PROPOSTA DE PREÇOS” e a “HABILITAÇÃO”, na forma dos itens 12 e 13 deste Edital, em envelopes não transparentes, lacrados, contendo em suas partes externas e frontais em caracteres

destacados, além da razão social e o CNPJ da empresa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO

PREGÃO PRESENCIAL CROMT SRP Nº. 04/2017.

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO

PREGÃO PRESENCIAL CROMT SRP Nº. 04/2017.

10.2. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituições de quaisquer documentos, retificação de preços ou condições que possam influir no resultado final do procedimento de licitação, salvo nas propostas formuladas na Fase de Lances.

10.3. A abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” será realizada em sessão pública na forma prevista neste Edital, da qual se lavrará Ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Pregoeira e Comissão de Apoio, devendo quaisquer reclamações a respeito ser feitas pelos representantes legais no momento em que ocorrerem.

11-DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 01.

11.1. A Contratada deverá consignar na forma expressa, o valor unitário e total dos produtos, já considerados e inclusos os impostos, taxas, fretes e despesas decorrentes da execução do objeto.

11. 2. A proposta deverá preencher os seguintes requisitos:

11.2.1. Ser datilografada ou impressa em papel com identificação da empresa, escrita em português, em apenas 01 (uma) via, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas, não ressaltada, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, especificando o Lote.

11.2.3. Especificar de forma clara os produtos, obedecidas às especificações contidas neste Edital, no Termo e seus anexos;

11.2.4 No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas concernentes ao fornecimento do produto, instalação e desinstalação, como despesas com mão de obra, deverão constar ainda, as indicações de marca, fabricante, modelo e prazo de validade.

11.2.5 Serão desclassificadas as propostas de preços que não contenham de modo claro a especificação do subitem 12.2.4

11.2.6 A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor valor global por item.

11.6. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nas especificações apresentadas na proposta não poderão, jamais, constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários.

12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

12.1. O envelope nº 02 com a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá conter a documentação a seguir enumerada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente:

12.2. Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a proponente fornece ou forneceu bens compatíveis com o objeto da licitação, emitidos em papel timbrado, com assinatura, identificação e telefone do emitente.

12.3. Habilitação Jurídica:

12.3.1. No caso de empresa Individual, o Registro Comercial;

12.3.2. Em se tratando de sociedades comerciais, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todas as alterações posteriores ou consolidados devidamente registrados, e, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

12.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) no ramo de atividade econômica pertinente ao objeto.

12.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.4.3. Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei:

12.4.4. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

12.4.5 Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode

ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

12.4.6 Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou equivalente, do respectivo domicílio tributário;

12.4.7. Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

12.4.8. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;

12.4.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site: www.tst.jus.br/certidao.

12.5. Qualificação Econômico-Financeira:

12.5.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.5.2. As certidões terão validade de acordo com o prazo estipulado pelo órgão emitente e apontado na própria certidão.

12.5.3. Caso a certidão não contenha o prazo de sua validade, será considerada válida pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

12.6. Não será aceito nenhum protocolo referente à solicitação de documentos feita às repartições competentes, em substituição aos documentos relacionados neste Edital, nem documentos cujas cópias estejam ilegíveis, ainda que autenticadas, bem como não serão aceitos documentos rasurados ou fotocopiados via fax.

12.7. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados no original ou por fotocópia devidamente autenticada por cartório competente. Serão aceitos certificados de regularidade fiscal, obtidos via Internet, desde que os mesmos sejam originais e tenham sua validade confirmada pela Pregoeira ou pela Comissão de Apoio para Abertura e Julgamento das Habilitações, na fase de habilitação.

12.8. A autenticação das fotocópias poderá, também, serem feitas pela Pregoeira ou pela Comissão de Apoio, no momento da abertura dos envelopes, desde que o Licitante apresente a cópia acompanhada do documento original para conferência e autenticação.

12.9. Serão eliminadas as empresas que não apresentarem a documentação de habilitação exigida ou que a apresentarem incompleta, incorreta ou com prazo de validade expirado, salvo nos casos de documentos referentes à regularidade fiscal, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

13. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES.

13.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira receberá dos

representantes credenciados, conforme previsto nos itens 5.9 e 5.13, e outras disposições pertinentes ao credenciamento contidas neste Edital, e em envelopes distintos, devidamente lacrados, as propostas de preços e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em Ata a presença dos participantes.

13.2. O CROMT não se responsabilizará por qualquer atraso no recebimento dos envelopes.

13.3. Declarada encerrada a fase de Credenciamento pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

13.4. Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, que serão analisadas e verificadas quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente Edital e seu anexo IV.

13.5. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceita pela Pregoeira.

13.6. Na Proposta de Preço em que for verificada discordância entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o primeiro.

13.7. As Propostas de Preços serão rubricadas pela Pregoeira e a Comissão de Apoio do CROMT, bem como pelos representantes das empresas licitantes presentes.

13.8. O CROMT reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, qualquer proposta que não atenda aos seus interesses, sem que caibam quaisquer reclamações e/ou recursos pelas empresas proponentes.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

14.1. A Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas para o fornecimento dos objetos da presente licitação e os respectivos valores e condições ofertados.

14.2. Serão desclassificadas as propostas que para sua viabilização apresentem vantagens ou subsídios não autorizados previamente em lei, assim como, as que não se encontrem em conformidade com os requisitos estabelecidos no presente edital.

14.3. Quando a Proposta de Preço apresentar mera omissão ou irregularidade de ordem formal, a dita proposta somente será desclassificada se o vício comprometer a finalidade da licitação e importar em prejuízo aos demais licitantes e ao CROMT.

14.4. Será classificada pelo Pregoeiro a proposta de menor preço e as demais que estejam com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto nº. 3.555/2000.

14.5. Caso não haja, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem:

14.5.1 A Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até que haja no máximo 03 (três) propostas classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados.

conforme disposto no inciso VII do artigo 11 do Decreto nº 3.555/2000

14.6. Para fins de julgamento das propostas, a Pregoeira levará em conta o critério de menor preço global, objetos da presente licitação.

14.7. A Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor ofertados, decidindo motivadamente a respeito.

14.8. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, podendo a pregoeira negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

14.9. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado. A apresentação de novas propostas na forma descrita não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.10. Em caso de empate no preço inicial entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio, para ser definida qual empresa dará o primeiro lance.

14.11. A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor.

14.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas para o item em disputa.

14.13. Quando não mais se realizarem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e serão classificadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço.

14.14. Sendo aceitável a proposta ofertada, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

14.15. A licitante declarada vencedora terá seu preço registrado e passará a ser denominada detentora da ata de registro de preços, após sua assinatura e publicação oficial.

14.16. Sendo verificado, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

15. DA HABILITAÇÃO.

15.1. Encerrada a etapa de lances e sendo ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do(s) licitante(s)

que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições exigidas neste edital.

15.2. Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será a licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado pela Pregoeira o objeto da presente licitação, desde que não haja interposição de recurso.

15.3. A documentação de habilitação será rubricada pela Pregoeira e a Comissão de Apoio do CROMT, bem como pelos representantes das empresas licitantes presentes.

15.4. Será lavrada Ata da reunião, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Pregoeira, Comissão de Apoio e representantes das licitantes presentes.

15.5. Quando a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte estiverem com restrição na comprovação da regularidade fiscal, fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do CROMT, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.5.1. O tratamento favorecido previsto no item 15.5 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição;

15.5.2. O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pela Pregoeira em Ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização;

15.5.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao CROMT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15.6. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. E no caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras.

15.7. No prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a declaração do vencedor, a empresa assim considerada, deverá entregar na sede do CROMT, a proposta de preços readequada (consignando valores após fase de lances/verbais ou negociação).

15.7.1. Na elaboração da proposta readequada, a empresa vencedora deverá respeitar os valores máximos individuais de cada item (Anexo II) para compor sua proposta global.

15.7.2. Não serão aceitos na proposta readequada, valores acima daqueles demonstrados no Anexo II deste edital.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

16.1. Após homologação do resultado deste Pregão, o CROMT convocará formalmente o vencedor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para assinatura da Ata de Registro de Preços e, se for o caso, as demais classificadas que aceitarem fornecer pelo preço da primeira, obedecida a ordem de classificação e aos quantitativos propostos.

16.2. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

16.2.1. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva.

16.2.2. Será incluído, na respectiva Ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2.3. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

16.3. O registro a que se refere item 16.2.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas seguintes hipóteses:

16.4. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 16.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item

16.2.2 será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, devido ocorrência das hipóteses previstas nos itens 16.4.

16.6. O anexo que trata o item 16.2.2 consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

16.7. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

16.8. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, sendo que a Pregoeira examinará a qualificação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda aos requisitos do presente edital.

16.9. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pelo CROMT por

intermédio de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

16.10. A existência de preços registrados não obriga o CROMT a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

17. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

17.1. Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

18. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

18.1. A Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão terá vigência de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do extrato no Diário Oficial de Mato Grosso.

19. DO PAGAMENTO.

19.1. O pagamento será efetuado à Contratada após a emissão Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias ao do fornecimento do produto e instalação.

19.2. No valor que vir a oferecer deverá ser incluído todas as despesas com taxas, fretes, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da entrega dos pneus ou da prestação dos serviços objeto deste procedimento.

19.3. O pagamento só será efetuado por Ordem Bancária, mediante consulta on-line da Regularidade Fiscal da Contratada.

19.4. A Contratante poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

19.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias a iniciar-se á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.6. A contratante se reserva no direito de suspender o pagamento dos pneu/serviço se o mesmo for entregue ou efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Termo, no Edital e seus anexos.

19.7. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa Nº 1.234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pelas demais legislações federais, estaduais e/ou municipais o CROMT poderá efetuar a retenção de impostos.

19.8. Não haverá a retenção dos impostos conforme descritos na Instrução Normativa

Nº 1.234/12 da SRF, quando a empresa contratada for optante pelo “SIMPLESNACIONAL”, comprovada mediante entrega, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, de documentação e de Declaração que comprove tal situação.

20. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS.

20.1. A empresa que for declarada pelo Pregoeiro como a vencedora, ficará obrigada a entregar o objeto da licitação pelo preço oferecido, salvo quando expressamente ressaltado por este Edital.

20.2. Todos os serviços necessários à perfeita entrega e cumprimento do(s) objeto(s) contratado são de responsabilidade da empresa vencedora, devendo fazer parte do preço proposto.

20.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do bem registrado, cabendo ao CROMT promover as necessárias negociações junto à empresa vencedora.

20.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o CROMT deverá:

20.4.1. Convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

20.4.2. Frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;

20.4.3. Convocar as demais empresas participantes do certame visando igual oportunidade de negociação.

20.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CROMT poderá:

20.5.1. Liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do(s) objeto(s) da presente licitação;

20.5.2. Convocar as demais empresas participantes do certame visando igual oportunidade de negociação.

20.6. Caso haja negociação de novo preço, nas formas estabelecidas na legislação aplicável ao caso e nos itens anteriores, será o mesmo consignado, através de apostilamento, na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os fornecedores vinculados, e será objeto de publicação no Diário Oficial de Mato Grosso.

21. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

21.1. A empresa beneficiária, a pedido, terá seu registro de preço cancelado na Ata,

por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando:

21.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

21.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

21.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa para o CROMT, quando:

21.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

21.2.2. Perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

21.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

21.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

21.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

21.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

21.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o CROMT fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao fornecedor beneficiário a nova ordem de registro.

21.4. Não havendo êxito nas negociações, o CROMT deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21.5. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

21.5.1. Por decurso do prazo de vigência;

21.5.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

22. DOS RECURSOS.

22.1. Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em Ata da síntese de suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, no qual poderá juntar memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente.

22.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

22.1.2 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

22.1.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.1.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, e não sendo dado provimento ao recurso, a Pregoeira encaminhará o processo para adjudicação e homologação da autoridade competente.

22.2. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

22.3. A interposição de recursos sobre os atos praticados no curso deste procedimento de licitação observará a forma e termos previstos na legislação vigente.

23. DA NECESSIDADE DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES GERAIS.

23.1. Não será necessária a formalização de contrato administrativo para o fornecimento do objeto desta licitação, o qual será substituído pela nota de empenho (artigo 62 da Lei nº 8.666/93).

23.2. A empresa vencedora se obriga a cumprir todas as condições da Ata de Registro de Preços à qual se vincula.

23.3. A empresa vencedora se obriga a reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se apresentar superior ao praticado no mercado, na forma prevista no item 21.4 deste Edital.

23.4. Entregar os pneus e serviços objeto da presente licitação nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e atender aos pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços, de acordo com sua Proposta de Preços, observando as quantidades e prazos estabelecidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I).

23.5. Atender às solicitações de fornecimento emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a conclusão de entrega venha a ocorrer em data posterior à do seu vencimento.

23.6. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualidade exigidas na licitação.

23.7. É facultado ao CROMT, caso a empresa vencedora do certame não venha a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidas, convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, inclusive quanto aos preços, ou revogar o procedimento de licitação, independentemente da cominação prevista no item seguinte.

23.8. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes do Contrato.

23.9. A Contratada se responsabilizará por danos causados diretamente ao CROMT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto.

23.10. As demais obrigações do Contratante são aquelas dispostas no Termo de Referência (Anexo I).

24. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

24.1. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto à licitante vencedora.

24.2. Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação.

24.3. A homologação da presente licitação compete ao Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

25. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

25.1. No Termo de Referência (Anexo I), contêm as especificações com relação:

- a) Prazo, local e condições de fornecimento do(s) objeto(s);
- b) Prazo e condições de garantia;
- c) Recebimento e fiscalização do(s) objeto(s);
- d) Deveres e obrigações do Contratante e do Contratado

26. DAS SANÇÕES.

26.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 14 do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000).

26.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa e observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar por até 2(dois) anos com o CROMT;
- c) Declaração de inidoneidade;
- d) Em caso de não fornecimento, a empresa CONTRATADA incidirá na penalidade

de multa, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

26.3. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente e, em caso de descumprimento, será descontada dos pagamentos devidos, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente.

26.4. As sanções previstas na letra “d” do subitem 26.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 27.1, garantindo-se a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de (05) cinco dias úteis.

26.5. A aplicação de penalidades será feita, mediante processo administrativo específico.

26.6. A Administração deverá comunicar ao Licitante ou Contratado sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

26.7. Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, aos representantes legais do licitante ou contratado que ficará sujeito à aplicação da penalidade a partir do dia seguinte ao da ciência.

26.8. Em caso de não conseguir localizar o licitante ou contratado, ele deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

26.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no banco de dados do CROMT, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

27.1. A participação no procedimento de licitação implica na integral e incondicional aceitação pelo Licitante de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus respectivos Anexos.

27.2. A empresa vencedora do certame de que trata o(s) objeto(s) deste Edital, se obriga ao atendimento das especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I) baseado no preço proposto pela empresa vencedora, considerado “preço final”, já incluindo todos os encargos, taxas, impostos, contribuições, bonificações e quaisquer outros custos, sejam de que natureza for.

27.3. Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira e se necessário for, pela Presidente do CROMT, observando-se a legislação que dá suporte ao procedimento de Licitação e persistindo lacuna ou omissão, nas demais legislações que trata da matéria.

27.4. O não comparecimento de quaisquer dos licitantes na reunião em que serão recebidos e julgados os envelopes de proposta de preços e documentação de

habilitação, não impedirá que ela se realize.

27.5. O Conselho Regional de Odontologia de do Mato Grosso – CROMT poderá anular, cancelar ou revogar o presente procedimento de licitação e a sua contratação, desde que, justificadamente, passe a ser inconveniente ou inoportuna a adjudicação do objeto da licitação para o momento, fato que não ensejará quaisquer direitos de indenização aos participantes.

27.6. É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

27.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

27.8. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas na esfera administrativa, serão processadas e julgadas no Foro competente na capital do Estado de Mato Grosso.

28. DOS ANEXOS.

28.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

28.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

28.1.2. Anexo II – Especificações dos pneus e serviços para o CROMT e valores de referência;

28.1.3. Anexo III - Documentos que deverão ser apresentadas pelas empresas licitantes;

28.1.4. Anexo IV – Modelo de Carta Proposta;

28.1.5. Anexo V - Modelo Carta de Credenciamento;

28.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

28.1.7. Anexo VII - Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;

28.1.8. Anexo VIII – Modelo de Declaração de Enquadramento a Lei nº 123/2006;

28.1.9. Anexo IX - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Cuiabá-MT, 07 de Abril de 2017.

Luiz Evaristo Ricci Volpato

Presidente do CROMT

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. Interessada

1.1. Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso

2. Objeto

2.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e desinstalação de aparelhos de condicionador de ar de 9.000 BTUS, 18.000 BTUS, 24.000 BTUS e 60.000 BTUS, conforme quantitativo e especificação constantes neste Edital e seus anexos.

2.2 A prestação dos serviços compreenderá a instalação, o suporte e assistência técnica gratuita durante o período de garantia dos equipamentos, incluindo mão-de-obra, peças e serviços para itens que compõe a garantia.

3. Justificativa da Contratação

3.1A aquisição dos equipamentos é de essencial importância, pois visa promover condições mais adequadas para a realização de trabalhos, já que os atuais, não estão atendendo mais a necessidade de resfriamento daquele ambiente de trabalho devido ao seu tempo de uso (2007).

Com isso surge também a necessidade de aparelhos com tecnologias que garantam um melhor desempenho e economia para o CRO/MT. Os aparelhos do tipo Split proporcionam a adequada climatização do ambiente, com a devida economia de energia elétrica, além do baixo nível de ruído e de sustentabilidade. Diante disso, o CRO/MT opta pela aquisição de equipamentos para:

3.1.1. Substituir equipamentos com notável obsolescência;

3.1.2 Substituir equipamentos fora da garantia e que sua manutenção é muito onerosa

3.1.3. Nesse sentido, para atender exigências legais, torna-se necessária a seleção de empresa especializada que possa fornecer os equipamentos descritos neste Termo de Referência, necessários à consecução dos serviços prestados por esse Regional.

4. Dotação orçamentária

4.1. As despesas financeiras oriundas da contratação dos serviços que a seguir se especifica correrão por conta de dotação orçamentária própria, identificado pelo Código 5.2.2.1.2.01.03.02- Máquinas, Motores e Aparelhos, orçamento de 2017.

5. Da Descrição E Quantitativo dos equipamentos:

5.1. Todos os equipamentos devem ser idênticos entre si e de primeiro uso.

5.2 Os equipamentos deverão estar acompanhados de suas respectivas documentações técnicas, completas e atualizadas, contendo os manuais e outros itens pertinentes. A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, não sendo aceita cópia de qualquer tipo.

5.3 Os equipamentos devem ter sido aprovados pelos testes de controle de metrologia e qualidade, e sido certificados pelo INMETRO.

5.4 Os equipamentos devem possuir, no mínimo, as seguintes especificações:

Item	Descrição	Quantidade
01	Condicionador de Ar Split Capacidade 9.000 BTUS- convencional; condensadora e evaporadora, monofásico ou bifásico; tensão nominal de 220v-1-60hz, Tipo Hi-Wall, ciclo frio; faixa mínima de variação de temperatura de 18°C a 30°C; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro de ar; gás ecológico; mínimo de três velocidades de ventilação; garantia de no mínimo 02 (dois) anos; coeficiente de eficiência energética- CEE a partir de 3,21: manual em português; assistência técnica autorizada em Cuiabá ou Várzea Grande, Selo Procel (classificação INMETRO A ou B).	03
02	Condicionador de Ar Split Capacidade 18.000 BTUS- convencional; condensadora e evaporadora, monofásico ou bifásico, tensão nominal de 220v-1-60hz, Tipo Hi-Wall, incluso instalação de até 9 (nove) metros, ciclo frio; faixa mínima de variação de temperatura de 18°C a 30°C; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro de ar; gás ecológico; mínimo de três velocidades de ventilação; garantia de no mínimo 02 (dois) anos; coeficiente de eficiência energética-CEE a partir de 3,21: manual em português; incluindo controle remoto sem fio com display digital, com assistência técnica autorizada em Cuiabá ou Várzea Grande; Selo Procel (classificação INMETRO A ou B).	02
03	Condicionador de Ar Split Capacidade 24.000 BTUS- Convencional; condensadora e evaporadora, monofásico ou bifásico; tensão nominal de 220v-1-60hz, Tipo Hi-Wall,incluso instalação de até 9 (nove) metros, ciclo frio; faixa mínima de variação de temperatura de 18°C a 30°C; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro de ar; gás ecológico; mínimo de três velocidades de ventilação; garantia de no mínimo 02 (dois) anos; coeficiente de eficiência energética-CEE a partir de 3,21: manual em português; incluindo controle remoto sem fio com display digital, assistência técnica autorizada em Cuiabá ou Várzea Grande; Selo	01

	Procel (classificação INMETRO A ou B).	
04	Condicionador de Ar Split Piso-Teto Capacidade 60.000 BTUS- condensadora e evaporadora; trifásico; tensão nominal de 220v-3-60hz; ciclo frio, incluso instalação de até 9 (nove) metros, controle remoto em fio; faixa mínima de variação de temperatura; ciclo frio; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18°C a 30° C; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro de ar; mínimo de três velocidades de ventilação; garantia de no mínimo 02 (dois) anos; selo INMETRO; coeficiente de eficiência energética-CEE a partir de 2,81; manual em português; assistência técnica autorizada em Cuiabá e/ou Várzea Grande, incluindo controle remoto sem fio com display digital.	02

5.5 A quantidade estimada de condicionador de ar servirá tão somente como subsídio às licitantes na formulação das suas propostas e na indicação de lance de desconto, não constituindo qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento e instalação será efetuado, mediante solicitação via Ordem de serviço.

5.6 A empresa vencedora terá que retirar os ar-condicionado existente no local para instalação dos novos ar.

5.7 A instalação dos novos condicionadores de ar será de no mínimo 04 mts até 07 mts.

6. Do Certame

6.1 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

6.2. O licitante que apresentar a melhor proposta após a fase de lances e for devidamente habilitado, será declarado vencedor do certame.

6.3. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.4. A empresa vencedora do certame, após o encerramento da sessão pública, deverá entregar em até 03 (três) dias úteis ao Pregoeira deste CRO/MT, sob pena de desclassificação, a proposta comercial readequada de acordo com o valor ofertado na sessão.

7. Da execução, condições e local de entrega.

7.1. A execução do objeto deverá ser realizada, mediante apresentação de “Ordem de Fornecimento”, conforme os prazos nele(s) estabelecido(s), adquiridos de forma parcelada, ou

não, ao longo da vigência do contrato, em conformidade com os quantitativos contidos no item 5 (cinco) deste Termo de Referência.

7.2. A Contratada deverá entregar o material solicitado pelo CRO/MT, em um prazo máximo de 10(dez) dias, a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

7.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos os materiais que estejam em desacordo com as especificações definidas neste Termo e no Edital, bem como que apresentem irregularidades e/ou defeitos na entrega e não aprovados pelo CRO/MT.

7.4. A empresa Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções em relação aos serviços objeto da presente aquisição.

7.5. A Contratada deverá efetuar o agendamento da entrega dos produtos junto a CRO/MT.

7.6. A Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos, no endereço Sede do CRO/MT, localizada na Rua 5, Quadra 12, Lote 7, Setor A – Centro político administrativo, Cuiabá/MT.

8. Do pagamento

8.1 O pagamento será efetuado à Contratada após a emissão Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e/ou serviços.

8.2. No valor que vir a oferecer deverá ser incluído todas as despesas com instalação, desinstalação, taxas, fretes, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da entrega dos produtos ou da prestação dos serviços objeto deste procedimento.

8.3. O pagamento só será efetuado por Ordem Bancária, mediante entrega das certidões que comprovam a Regularidade Fiscal da Contratada.

8.4. A Contratante poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias a iniciar-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6. A contratante se reserva no direito de suspender o pagamento do produto/serviço se o mesmo for entregue ou efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Termo, no Edital e seus anexos.

8.7. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa N° 1.234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pelas demais legislações federais, estaduais e/ou municipais o CROMT poderá efetuar a retenção de impostos.

8.8. Não haverá a retenção dos impostos conforme descritos na Instrução Normativa N°

1.234/12 da SRF, quando a empresa contratada for optante pelo “SIMPLES NACIONAL”, comprovada mediante entrega, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, de documentação e de Declaração que comprove tal situação.

9. Das obrigações das partes.

9.1 Obriga-se a Contratada a:

9.1.1 Responsabilizar-se por todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o CONTRATO, que deverão ser pagos nas épocas devidas, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis com relação a terceiros, decorrentes da execução dos serviços previstos.

9.1.2. Cumprir o objeto deste Termo, assegurando a plena entrega dos materiais conforme especificações descritas.

9.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados ao CRO/MT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

9.1.4. Executar e administrar os serviços, responsabilizando-se técnica e administrativamente pelos mesmos.

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO/MT, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços a serem prestados.

9.2 Obriga-se a Contratante a:

9.2.1 Fiscalizar o cumprimento dos serviços prestados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

9.2.2. Efetuar o pagamento dos materiais requeridos e entregues nas condições estabelecidas no Contrato

9.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.2.4. Rejeitar no todo ou em parte, itens entregues fora das especificações técnicas estabelecidas.

9.2.5. Comunicar a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades, imperfeições ou falhas observadas na prestação do serviço contratado para que sejam adotadas as providências para melhorias e medidas corretivas necessárias.

9.2.6. Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovada a execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

9.2.7. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para a correta execução dos serviços contratados.

10. Da vigência do contrato

10.1 O contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2017.

11.2. Será admitido nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão nos quantitativos estimados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

11. Do reajuste

11.1 Não haverá reajuste dos valores dos serviços, durante a vigência deste contrato.

12. Da Fiscalização

12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato designado pela Autoridade competente, que deverá, além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços, desde que tenham sido executados a contento, e encaminhar a documentação para pagamento.

12.2. O fiscal também deverá:

12.2.1. Notificar a empresa da intenção do CROMT em aplicar as sanções;

12.2.2. Receber as alegações de defesa da empresa vencedora da contratada, previstas no presente termo e no Edital de Licitação;

12.2.3. Avaliar as alegações de defesa visando à legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo;

12.2.4. Providenciar as sanções, se julgadas pertinentes, as quais serão homologadas e aplicadas pelo Ordenador de Despesa;

12.2.5. Tomar outras medidas necessárias ao fiel cumprimento da aquisição.

12.3. O contratante comunicará a contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.4. A presença da fiscalização do contratante não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

12.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

13. Das Sanções

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.2. Em caso de não fornecimento do serviço, a empresa CONTRATADA incidirá na penalidade de multa, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

13.3. A hipótese de recusa, sem motivo justificado e aceito pela Administração, na assinatura do contrato constitui-se em falta grave, e não impede, em razão das circunstâncias e a critério do CROMT, a aplicação das demais sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a saber:

13.4. Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 3(três) dias úteis, contados da intimação do ato, observando, no que couber.

13.5. Os eventuais pedidos de modificações em relação à proposta original observarão, como condição de possível deferimento, a fundamentação da solicitação e a plena satisfação do interesse público.

13.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.7. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto na Lei 8.666/93, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.8. A desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos arquivos do CROMT e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. Da rescisão contratual

14.1. O Contratante se reserva no direito de rescindir, unilateralmente, independente denotificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, art. 79, e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII do Art. 78 da Lei n. 8.666/93.

14.2. Poderá, ainda, se rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos do art. 79, incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. Das disposições Gerais

15.10 Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso - CROMT se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas.

Cuiabá-MT, 03 de Abril de 2017.

Claudia Almeida Gomes
Gerente Geral do CRO-MT

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E VALORES DE REFERENCIA.

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor de referencia Unidade. R\$</i>	<i>Valor de referencia Total R\$</i>
01	03 Condicionador de Ar Split Capacidade 9.000 BTUS- convencional; condensadora e evaporadora, monofásico ou bifásico; tensão nominal de 220v-1-60hz, Tipo Hi-Wall, ciclo frio; faixa mínima de variação de temperatura de 18°C a 30°C; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro de ar; gás ecológico; mínimo de três velocidades de ventilação; garantia de no mínimo 02 (dois) anos; selo INMETRO; coeficiente de eficiência energética-CEE a partir de 3,21: manual em português; assistência técnica autorizada em Cuiabá ou Várzea Grande.	1.379,66	4.139,00
02	02 Condicionador de Ar Split Capacidade 18.000 BTUS- Convencional; condensadora e evaporadora , monofásico ou bifásico; tensão nominal de 220v-1-60hz, Tipo Hi-Wall, ciclo frio; faixa mínima de variação de temperatura de 18°C a 30°C; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro de ar; gás ecológico; mínimo de três velocidades de ventilação; garantia de no mínimo 02 (dois) anos; selo INMETRO; coeficiente de eficiência energética-CEE a partir de 3,21: manual em português; assistência técnica autorizada em Cuiabá ou Várzea Grande; instalado na Sede do CRO-MT.	R\$ 2.316,33	R\$4.632,66

03	01 Condicionador de Ar Split Capacidade 24.000 BTUS- Convencional; condensadora e evaporadora, monofásico ou bifásico; tensão nominal de 220v-1-60hz, Tipo Hi-Wall, ciclo frio; faixa mínima de variação de temperatura de 18°C a 30°C; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro de ar; gás ecológico; mínimo de três velocidades de ventilação; garantia de no mínimo 02 (dois) anos; selo INMETRO; coeficiente de eficiência energética-CEE a partir de 3,21; manual em português; assistência técnica autorizada em Cuiabá ou Várzea Grande; instalado na Sede do CRO-MT.	R\$ 3.309,66	R\$ 3.309,66
04	02 Condicionador de Ar Split Piso-Teto Capacidade 60.000 BTUS- condensadora e evaporadora; trifásico; tensão nominal de 220v-3-60hz; ciclo frio, controle remoto em fio; faixa mínima de variação de temperatura; ciclo frio; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18°C a 30° C; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro de ar; mínimo de três velocidades de ventilação; garantia de no mínimo 02 (dois) anos; selo INMETRO; coeficiente de eficiência energética-CEE a partir de 2,81; manual em português; assistência técnica autorizada em Cuiabá e/ou Várzea Grande, Instalado na Sede do CRO-MT.	R\$ 7.119,66	R\$ 14.239,33
	<i>Valor Global de Referencia</i>	R\$ 26.320,65	

Obs.: O Valor de Referência Global é de R\$ 26.320,65 (vinte e seis mil, trezentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos).

ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS

O licitante deverá apresentar ao CRO-MT os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

1. HABILITAÇÃO JURIDICA

1.1.Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, e que tenha especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste Pregão;

1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. REGULARIDADE FISCAL

2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) no ramo de atividade econômica pertinente ao objeto;

2.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.3- Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei:

2.3.1. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

2.3.2. Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

2.3.3. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou equivalente, do respectivo domicílio tributário;

2.3.4. Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

2.3.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;

2.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site: www.tst.jus.br/certidao.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.2 A certidão acima terá validade de acordo com o prazo estipulado pelo órgão emitente e apontado na própria certidão.

3.2.1- Caso a certidão não contenha o prazo de sua validade, será considerada válida pelo prazo de 90(noventa) dias a contar da data de sua emissão.

3.2.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Comprovação de aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características qualitativas e quantitativas com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenham sido ou estejam sendo atendidos pela Licitante.

4.1.1. Poderá ser apresentado mais de 01(um) atestado para comprovação do desempenho das atividades pertinentes.

4.2. Os originais dos atestados poderão ser solicitados pela comissão de licitação, para fins de conferência.

ANEXO IV
CARTA PROPOSTA – (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 04/2017.

Nome da Empresa: _____ **CNPJ** _____

Endereço: _____

Fone: _____ **Fax:** _____ **E-mail:** _____

Conta-corrente n° _____ **Banco n°** _____ **Agência n°** _____

Ao Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para fornecimento dos matérias/produtos objetos do Pregão Presencial n° 04/2017. A validade de nossa proposta relativamente aos itens abaixo é de _____ dias (mínimo 60) corridos, a contar da data de abertura da sessão.

DISPUTA GERAL

LOTE 1

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor R\$</i>
01	3- Condicionador de Ar Split Capacidade 9.000 BTUS- Convencional; condensadora e evaporadora , monofásico ou bifásico; tensão nominal de 220v-1-60hz, Tipo Hi-Wall, ciclo frio; faixa mínima de variação de temperatura de 18°C a 30°C; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro de ar; gás ecológico; mínimo de três velocidades de ventilação; garantia de no mínimo 02 (dois) anos; coeficiente de eficiência energética-CEE a partir de 3,21: manual em português; assistência técnica autorizada em Cuiabá ou Várzea Grande.	R\$
02	02 Condicionador de Ar Split Capacidade 18.000 BTUS- Convencional; condensadora e evaporadora , monofásico ou bifásico; tensão	R\$

	nominal de 220v-1-60hz, Tipo Hi-Wall, ciclo frio; faixa mínima de variação de temperatura de 18°C a 30°C; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro de ar; gás ecológico; mínimo de três velocidades de ventilação; garantia de no mínimo 02 (dois) anos; coeficiente de eficiência energética-CEE a partir de 3,21: manual em português; assistência técnica autorizada em Cuiabá ou Várzea Grande; com instalação até 07 Metros na Sede do CRO-MT.	
03	01 Condicionador de Ar Split Capacidade 24.000 BTUS- Convencional; condensadora e evaporadora, monofásico ou bifásico; tensão nominal de 220v-1-60hz, Tipo Hi-Wall, ciclo frio; faixa mínima de variação de temperatura de 18°C a 30°C; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro de ar; gás ecológico; mínimo de três velocidades de ventilação; garantia de no mínimo 02 (dois) anos; coeficiente de eficiência energética-CEE a partir de 3,21: manual em português; assistência técnica autorizada em Cuiabá ou Várzea Grande; com instalação até 07 Metros na Sede do CRO-MT.	
04	02 Condicionador de Ar Split Piso-Teto Capacidade 60.000 BTUS- condensadora e evaporadora; trifásico; tensão nominal de 220v-3-60hz; ciclo frio, controle remoto em fio; faixa mínima de variação de temperatura; ciclo frio; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18°C a 30° C; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro de ar; mínimo de três velocidades de ventilação; garantia de no mínimo 02 (dois) anos; selo INMETRO; coeficiente de eficiência energética-CEE a partir de 2,81; manual	R\$

	em português; assistência técnica autorizada em Cuiabá e/ou Várzea Grande, com instalação até 07 Metros na Sede do CRO-MT.	
	<i>Valor Global</i>	<i>R\$</i>

Valor Total R\$ _____ (por Extenso)

Declaramos que:

1. Declaramos que o preço acima ofertado incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários e trabalhistas, dentre outros.
2. Forneceremos o serviço no prazo, local e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da ordem de Fornecimento.
3. Concordamos com todas as disposições e exigências deste e seus anexos, inclusive com o Termo de Referência.
4. Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.
5. O abaixo assinado declaro estar ciente de que não lhe caberá direito de exigir nenhuma multa ou indenização financeira, caso o CROMT decida não contratá-lo.

Cuiabá/MT, _____ de _____ de 2017.

(nome e assinatura do responsável legal).

ANEXO V
MODELO CARTA CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 04/2017

Ao

Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

Endereço: Rua 05, Quadra 12, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo.

Assunto: Credenciamento.

_____, inscrito no CNPJ n° _____ por intermédio de seu representante legal a(o) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data: __/__/2017.

(carimbo, razão social e assinatura do responsável).

ANEXO VI

DOS FATOS IMPEDITIVOS E CIENCIA DAS CLAUSULAS DO EDITAL (Modelo)

Ao

Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

Endereço: Rua 05, Quadra 12, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo.

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 04/2017.

Assunto: Declaração.

A Empresa _____, CNPJ n° _____, DECLARA :

- Sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.
- Ter ciência de todas as cláusulas do Edital, sendo que o descumprimento de qualquer dessas cláusulas acarretará a aplicação das penalidades conforme art.87 da Lei n° 8.666/93, principalmente e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

_____, _____ de _____ de 2017.

(Assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO VII

**DECLARA QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER
PUBLICO (Modelo)**

Ao

Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

Endereço: Rua 05, Quadra 12, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo.

Pregão Presencial SRP nº 04/2017

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, da não realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/06**

(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)

Ao

Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

Endereço: Rua 05, Quadra 12, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo.

Pregão Presencial SRP nº 04/2017

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) _____, portador da Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts, 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

_____, _____ de _____ de 2017.

Carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal (legível).

***Nota:** A falsidade deste DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.*

ANEXO IX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2017.

VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04/2017 - REGISTRO DE PREÇOS.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO – CRO/MT, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF nº 03.482.916/0001-13, com sede administrativa na Rua 05, Quadra 12, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT – CEP.: 78.049-035, e-mail cromt@cromt.org.br, neste ato representado pelo seu Presidente – _____, brasileiro, cirurgião-dentista, inscrito no CRO/MT sob o nº _____, portador do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____, Cuiabá - MT., e a empresa abaixo qualificada, denominada **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do resultado da licitação publicado no Diário Oficial de Mato Grosso nº _____, de ___/___/___, em decorrência do Pregão Presencial SRP nº 04/2017, autorizado pelo Processo Administrativo nº ---/2017, com fulcro no Decreto-Lei nº 7.892/13, na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais aplicáveis, bem como pelas condições do Edital, seus anexos e a Proposta de Preço apresentada, conforme as condições a seguir estabelecidas:

(Empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo (a) Sr (a) _____ (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS, 24.000 BTUS E 60.000 BTUS, PARA ATENDER O CRO/MT**, especificados na Cláusula Segunda, em conformidade com a proposta vencedora da licitação, visando assim à constituição do Sistema de Registro de Preços e firmando o compromisso de fornecimento dos objetos licitados, nas condições definidas no Edital do Pregão Presencial SRP nº 04/2017 conforme especificados no Termo de Referência (Anexo I) e

Anexo II, partes integrantes do Edital e da Proposta de Preços, que integram o presente documento, pelo prazo de validade do registro de preços.

1.2. A quantidade estimada será adquirida de acordo com a necessidade e conveniência do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO, mediante fornecimento de “Ordem de Empenho” e de “Fornecimento”.

1.3. O prazo de entrega é de 3 (três) dias a contar do recebimento da ordem de empenho e de fornecimento.

1.4. O local de entrega, instalação e desinstalação do(s) Condicionadore(s) de ar será na Sede do CRO/MT;

1.5. A existência de preços registrados não obriga o CROMT a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, REAJUSTE E REVISÃO.

2.1. O preço unitário para o fornecimento do objeto da licitação será aquele de menor registro na Ata do Pregão Presencial SRP nº 04/2017, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ITEM	DISCRICÃO	VALOR TOTAL R\$
XXX	XXXXXXXXXXXX	Xx,xx
XXX	XXXXXXXXXXXX	Xx,xx

2.1.1. Os preços acima serão fixos e irremovíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.2. A revisão dos preços somente poderá ocorrer conforme previsto no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como no disposto no Edital de Pregão Presencial SRP nº 04/2017.

2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do bem registrado, cabendo ao CROMT promover as necessárias negociações junto à empresa vencedora.

2.4. Caso haja negociação de novo preço, nas formas estabelecidas na legislação aplicável ao caso e nos itens anteriores, será o mesmo consignado, através de

apostilamento, na Ata de Registro de Preços, ao qual está o fornecedor vinculado, e será objeto de publicação no Diário Oficial de Mato Grosso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA.

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do extrato no Diário Oficial de Mato Grosso.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata, o CROMT não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

4.1. A presente Ata de Registro de Preços será utilizada para a aquisição do objeto descrito na Cláusula Segunda, pelo CROMT.

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante realização de empenho e de solicitação por escrito, devendo constar: Data, Valor Unitário do Fornecimento, Quantidade Pretendida, Local para Entrega, Prazo, Assinatura e Carimbo do Responsável.

4.3. A empresa contratada obriga-se os condicionadores de ar, conforme o solicitado pelo CROMT.

4.4. Caso a empresa classificada não possa fornecer o(s) condicionadores de ar/ou o(s) serviço(s) solicitado ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao CROMT, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação por escrito, sob as penas da lei.

4.5. A empresa FORNECEDORA ficará obrigada a atender a nota de empenho emitida dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao do seu vencimento.

4.6. O local de entrega do(s) condicionadores de ar serão entregues, instalação e desinstalado conforme solicitação

FORNECEDORA.

4.7. A empresa FORNECEDORA deverá fornecer os equipamentos, no prazo máximo de 3(três) dias contados do recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias do mês subsequente à prestação de serviço mediante a apresentação e entrega da Nota fiscal.

5.2. O pagamento ficará condicionado à consulta/apresentação das seguintes certidões comprovando a regularidade da empresa:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação de Certidão de Regularidade de situação fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, dentro do prazo de validade;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual.

5.3. Havendo erro no documento de cobrança, este será devolvido para que a contratada tome as providências necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1. Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

CLAUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

7.1. O preço registrado poderá ser cancelado automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pelo CROMT, nos termos da legislação aplicável ao assunto.

7.2. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obriga-se a CONTRATADA a:

8.1. Responsabilizar-se por todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o CONTRATO, que deverão ser pagos nas épocas devidas, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis com relação a terceiros, decorrentes da execução dos serviços previstos.

8.2. Cumprir o objeto deste Termo, assegurando a plena entrega dos produtos e dos serviços conforme especificações descritas.

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CROMT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

8.4. Executar e administrar os serviços, responsabilizando-se técnica e administrativamente pelos mesmos.

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CROMT, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços a serem prestados.

Obriga-se a CONTRATANTE a:

8.7. Fiscalizar o cumprimento dos serviços prestados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.8. Efetuar o pagamento dos produtos e dos serviços prestados e entregues nas condições estabelecidas no Contrato.

8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

8.10. Rejeitar no todo ou em parte, itens entregues fora das especificações técnicas estabelecidas.

8.11. Comunicar a contratada sobre eventuais irregularidades, imperfeições ou falhas observadas na prestação do serviço contratado para que sejam adotadas as providências para melhorias e medidas corretivas necessárias.

8.12. Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovada a execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.13. Fornecer à contratada as informações necessárias para a correta execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa e observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar por até 2 anos com o CROMT;
- c) Declaração de inidoneidade
- d) Em caso de não fornecimento, a empresa CONTRATADA incidirá na penalidade de multa, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

9.2. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente e, em caso de descumprimento, será descontada dos pagamentos devidos, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente.

9.3. As sanções previstas na letra “d” do art. 65 da Lei nº 8.666/9, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.1, garantindo-se a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de (05) cinco dias úteis.

9.4. A aplicação de penalidades será feita, mediante processo administrativo específico.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no banco de dados do CROMT, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

10.1. Independentemente de transcrição, fará parte integrante desta Ata de Registro de Preços o Edital e a proposta da Contratada.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cuiabá/MT, ____ de _____ de 2017.

Assinaturas:

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO.

LUIZ EVARISTO RICCI VOLPATO

Presidente

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).